



Of. 07

Orientações mínimas às Comissões Eleitorais Regionais sobre homologação das chapas inscritas

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Prezados Companheiros e Companheiras!

A Comissão Eleitoral Estadual resolveu encaminhar algumas orientações importantes para as Comissões Eleitorais Regionais de como devem proceder no dia 30 de setembro, após as 18 horas, na **análise e homologação das chapas regionais e das candidaturas a representantes do Município**. Estas orientações não substituem o estudo e consulta ao Regimento Eleitoral e ao Estatuto da entidade.

Inicialmente, no **encerramento do prazo de inscrição de chapas**, a Comissão Eleitoral da jurisdição correspondente deverá providenciar a **lavratura da ata**, declarando o término do prazo e relacionando as chapas em ordem numérica de apresentação de inscrição, com a

respectiva relação nominal dos(as) candidatos(as). (Art. 173 do Estatuto e art. 35 do regimento eleitoral).

A partir de então, a **Comissão Eleitoral Regional** deverá analisar se os campos do requerimento do pedido de registro e as fichas dos candidatos estão corretamente preenchidos, bem como se a documentação comprobatória exigida (art. 31, do Regimento Eleitoral) encontra-se anexada, observando, ainda:

Quanto ao(à) candidato(a):

a) – se é sindicalizado(a) há **seis meses (02 junho 2021);**

b) - se pertence à categoria;

c) - se está com vínculo na rede pública estadual ou municipal de educação, em escola pertencente à base sindical onde candidatou-se ou, ainda, se é aposentado;

d) - se tem, no mínimo, 12 meses de exercício na rede pública estadual ou municipal de educação;

e) - se não exerce cargo "ad nutum" (**vide exceção prevista no § único, do art. 24, do Regimento Eleitoral – diretores eleitos pela comunidade e respectivos auxiliares*);

f) – se, na data da inscrição, está sindicalizado junto ao núcleo no qual disputa a eleição (**vide exceção prevista no § primeiro, do art. 26, do Regimento Eleitoral – exercentes de cargo de direção estadual, direção da CUT, CNTE e demais espaços de representação da APP-Sindicato, quando liberados(as)*);

g) – se está quites com as mensalidades sindicais.

Quanto à chapa:

- a)** - se cota de gênero foi respeitada;
- b)** - se há, na sua composição, professores, funcionários e aposentados;
- c)** - se há renovação de 30%.

Caso haja irregularidade na documentação, a Comissão Eleitoral Regional deverá observar o artigo 35, § 1º do Regimento Eleitoral: Havendo irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o/a interessado/a ou o/a representante da chapa para que promova a **correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação**, sob pena de recusa do registro.

Ressaltamos que, conforme consta no artigo 219 do Estatuto da APP, todo prazo previsto, cujo vencimento coincida com sábados, domingos ou feriados, considera-se prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Após o recebimento e análise das inscrições e documentos pela **Comissão Eleitoral Regional**, a mesma decidirá pelo deferimento ou não dos pedidos de inscrições de chapas para os Núcleos Sindicais e Representantes de Municípios, lavrando ata, conforme modelo já disponibilizado. Em seguida a ata deverá ser lida, aprovada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Regional.

Lavrada a ata, a Comissão Eleitoral da jurisdição correspondente fixará em edital a relação nominal de chapas e candidaturas que tiveram suas inscrições deferidas e dará publicidade nos meios eletrônicos de comunicação oficial estadual e regionais da Entidade. Após a publicação da relação nominal estará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação de candidaturas.

Uma cópia desta ata deverá ser enviada à comissão eleitoral estadual, com as devidas assinaturas, para o e-mail: comissaoeleitoral@app.com.br.

Deve ser observado que no Requerimento de Registro de Chapas para as Diretorias Regionais e Estadual, **deverá ser indicado o nome do/a representante da chapa para a Comissão Eleitoral**, que passará a compor a mesma a partir do deferimento do registro da chapa.

Com a indicação da representação da chapa na Comissão Eleitoral, e esta ficar com número par, **neste mesmo momento a Comissão Eleitoral deve convocar uma suplência dos eleitos em assembleia para a Comissão Eleitoral** como prevê no estatuto e regimento eleitoral.

Era o que tínhamos para o momento. Colocando-nos à disposição, agradecemos a atenção e desejamos a todos um bom trabalho.

Comissão Eleitoral Estadual.